

## **Ângela C. Costa - Câmara Piumhi**

---

**De:** contato@mineracaopiumhi.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 19 de setembro de 2024 16:24  
**Para:** Apoio - Câmara Piumhi  
**Cc:** meioambiente@prefeiturapiumhi.mg.gov.br; procuradoriapiumhimg@gmail.com; barrosoeduardo03@gmail.com  
**Assunto:** FME - Manifestação sobre Votação PL 48/2023  
**Anexos:** Manifestacao sobre votacao PL 482023.pdf

Prezados, boa tarde

Segue manifestação da empresa Minérios e Jazidas Minerais FME LTDA à Câmara Municipal de Piumhi acerca do Projeto de Lei 48/2023.

Solicitamos que a manifestação seja protocolada junto Projeto de Lei 48/2023, entregue ao Sr. Presidente da Câmara e entregue à Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Câmara.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atte.



Contato

[www.mineracaopiumhi.com.br](http://www.mineracaopiumhi.com.br)

**À Câmara Municipal de Piumhi-MG**

**Ao Sr. Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG**

**Assunto: Contribuição à Votação do Projeto de Lei 48/2023**

Prezado Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Sr. Wilde Wéllis de Oliveira

Vimos por meio desta notificar a Câmara Municipal de Piumhi-MG sobre a votação do Projeto de Lei 48/2023, que “Cria a Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi e dá outras providências”.

Buscando garantir o pleno interesse público aos cidadãos de Piumhi, aos proprietários rurais afetados pela criação da APA do Araras e aos empreendedores da região, manifestamos nossa profunda preocupação com a votação do Projeto de Lei 48/2023, em um cenário de total desconhecimento e confusão conceitual acerca do Projeto.

Para melhor nos fazermos entender, contextualizaremos abaixo, em perspectiva histórica, as bases factuais que embasam a eventual criação de uma Área de Proteção Ambiental na região da sub-bacia do Ribeirão dos Araras.

## **HISTÓRICO**

No ano de 2006, a Lei Complementar Nº 005/2006 foi aprovada pela Câmara Municipal de Piumhi e sancionada pelo então Prefeito Municipal, Sr. Arlindo Barbosa Neto. Tal Lei Complementar “Dispõe do Plano Diretor do município de Piumhi, nos termos do capítulo III da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade”. A referida Lei Complementar estabelece, em seu Art. 25:

*Art. 25 - Constituem a estratégia de qualificação ambiental:*

*X - a promoção de estudos e implantação da APA do Araras;*

Ou seja, já em 2006 a criação da APA do Araras havia sido alvo de debate público na Câmara Municipal de Piumhi e de conhecimento pela Prefeitura Municipal de Piumhi.

Avançando para o ano de 2012, foi decretada pela Câmara Municipal de Piumhi a Lei Nº 2091/2012, que “Declara como Patrimônio Ambiental do Município de Piumhi a Sub-Bacia do Ribeirão Araras e das outras providências”.

Já no ano de 2019, foi criada a Lei Nº 2.446/2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMA, estabelece o Licenciamento Ambiental Municipal de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de poluição e/ou degradação ambiental, especifica as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.”, além de estabelecer prazo de 120 (cento e

vinte) dias a contar da sua publicação, para que fosse estabelecida em Decreto a regulamentação, elaboração e implementação do zoneamento ambiental.

Pois bem, avancemos agora até o ano de 2023.

Em 29/05/2023, foi aberta uma denúncia junto à Ouvidoria do município de Piumhi, de protocolo Nº 20230529162538, disponível no link do site da Câmara Municipal de Piumhi: <https://www.piumhi.mg.leg.br/ouvidoria/20230529162538>, sob alegação de descumprimento, pelo Poder Público Municipal, da Lei Complementar nº 2446/2019. Segundo a denúncia, seria obrigatório ao Poder Público a criação de uma APA na região da sub-bacia do Ribeirão das Araras em prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Tal denúncia, segundo registros da Câmara Municipal de Piumhi no link citado acima, foi encaminhada em 02/06/2023 à Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR da Câmara Municipal de Piumhi para análise e providências.

Em sequência e também em acordo com registros da Câmara Municipal de Piumhi feitos no link citado,

*“na 6ª Reunião Ordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, realizada no dia 14 de junho de 2023, os membros da CLJR deliberaram em encaminhar a referida denúncia ao Chefe do Poder Executivo Municipal para tomar as devidas providências.”*

Da mesma forma, em 22/06/2023, a Câmara Municipal de Piumhi registra no link que:

*“A Comissão de Legislação, Justiça e Redação protocolizou no dia 19 de junho de 2023 o Ofício nº 281/2023, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo Municipal cópia do Procedimento 029/2023, referente à denúncia para análise e tomada de providências cabíveis.”*

Já em 14/07/2023, a Câmara Municipal de Piumhi registra no mesmo link que:

*“Conforme Despacho do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, proferido em 14 de julho de 2023, foi determinada a inclusão da presente denúncia na pauta da próxima Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR, após o recesso parlamentar (16/07/2023 a 31/07/2023).”*

Em 26/07/2023, a Câmara Municipal de Piumhi registra no mesmo link a resposta do Chefe do Poder Executivo Municipal:

*“Em 19/07/2023 o Chefe do Poder Executivo Municipal enviou o Ofício nº 193/2023, em resposta*

*ao Ofício nº 281/2023 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, informando que a matéria está sendo o objeto de estudo e análise.”*

Na data de 11/08/2023, a mesma Câmara Municipal de Piumhi registra no link que:

*“Na 9ª Reunião Ordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, realizada no dia 9 de agosto de 2023, a Assessoria Jurídica fez explanação da referida matéria e após análise, os membros deliberaram em aguardar o envio da documentação de início dos estudos de criação da unidade de conservação.”*

Por fim, já em 18/09/2023, a Câmara Municipal de Piumhi registra no mesmo link que:

*“Na 4ª Reunião Extraordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, realizada no dia 14 de setembro de 2023, a Assessoria Jurídica fez explanação sobre a referida matéria e, após análise, os membros deliberaram em informar à denunciante que o município encaminhou cópia do decreto nº 5.427/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidade de conservação ambiental no Município de Piumhi, assim as medidas administrativas estão sendo tomadas pelo município para efetivar as ações de proteção ambiental no âmbito da região do araras, após encaminhar as informações à denunciante arquivar a referida denúncia.”*

Poucos dias após este registro, em 27/09/2023, a denúncia é arquivada, conforme registro da Câmara Municipal de Piumhi no mesmo link.

#### **ESTUDOS TÉCNICOS CONDUZIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI PARA CRIAÇÃO DA APA DO ARARAS**

Voltemos agora nossa atenção para o decreto citado pela Câmara Municipal de Piumhi no registro de 18/09/2023. É o Decreto Nº 5.427/2023, “que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidade de conservação ambiental no Município de Piumhi”. O Decreto trata sobre a criação de qualquer unidade de conservação no município, o que inclui, logicamente, um eventual processo de criação da APA do Ribeirão das Araras.

Cumprindo este Decreto, a Prefeitura Municipal de Piumhi elaborou o Processo de Licitação Nº 130/2023, cujo objeto é “Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de elaboração de diagnóstico dos aspectos naturais da bacia hidrográfica do Ribeirão Araras (bióticos e abióticos), bem como, elaboração de Plano de Manejo e ainda, consultoria no estabelecimento de procedimentos técnicos para proposição de minuta de lei para criação de APA – Área de Proteção Ambiental, conforme Projeto Básico e demais documentos que integram este Edital.”

Ainda no primeiro trimestre de 2024, a Prefeitura Municipal de Piumhi encerrou o processo de licitação, declarando a empresa “Líder Engenharia & Gestão de Cidades” como vencedora do edital.

Ao longo do ano de 2024 a empresa Líder conduziu diversas atividades para atendimento do Projeto Básico, como pesquisas bibliográficas, trabalhos de campo, oficinas junto à comunidade e apresentação de resultados em audiência pública.

Em 15/07/2024, o site da Câmara Municipal de Piumhi aponta, no link: <https://sapl.piumhi.mg.leg.br/docadm/4139>, que “O Secretário de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, senhor Magno de Paula, e o Diretor de Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente, senhor Eduardo Nascimento de Barros Júnior, encaminham o **Relatório Preliminar do Diagnóstico Ambiental para Criação da APA na Bacia Hidrografia do Ribeirão Araras.**”

Já em 12/09/2024, o site da Câmara Municipal de Piumhi aponta, no link: <https://sapl.piumhi.mg.leg.br/docadm/4316>, que “Eduardo Nascimento de Barros Júnior - Diretor de Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo, em nome da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, encaminha **Relatório Final do Diagnóstico Ambiental para Criação da APA na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Araras.**”

Ou seja: a Prefeitura Municipal de Piumhi conduziu todas as atividades necessárias para a criação da APA na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Araras, cumprindo as determinações do Decreto Nº 5.427/2023.

Tais atividades encontram-se compiladas na forma de um Relatório Final já apresentado à Câmara Municipal de Piumhi e estão disponíveis para apreciação desta Câmara Municipal.

Agora chegamos ao cerne da questão: onde este Relatório Final está protocolado? E a resposta é que está no Projeto de Lei 48/2023, do qual trataremos nas próximas páginas.

## **ESTUDOS TÉCNICOS CONDUZIDOS PELO PROJETO DE LEI 48/2023 PARA CRIAÇÃO DA APA DO ARARAS**

No ano de 2023, na data de 21 de julho, foi criado o Projeto de Lei 48/2023, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, que “Cria a Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi e dá outras providências.”.

Ao longo do segundo semestre de 2023, o Projeto de Lei 48/2023 tramitou na Câmara Municipal de Piumhi, até ter Parecer Jurídico contrário emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara, conforme link: <https://sapl.piumhi.mg.leg.br/materia/5613>. e Parecer

Contábil apontando necessidade de informações e embasamento, conforme link: <https://sapt.piumhi.mg.leg.br/materia/5616>.

Já em 19/09/2023, conforme link do site da Câmara Municipal de Piumhi: [https://sapt.piumhi.mg.leg.br/docadm/texto\\_integral/3373](https://sapt.piumhi.mg.leg.br/docadm/texto_integral/3373), a própria Vereadora autora do Projeto de Lei 48/2023 solicita a suspensão de sua tramitação e a realização e custeio dos estudos técnicos pelo Município, conforme abaixo:

*“prorrogando-o em tantos dias quantos forem necessários, de forma a viabilizar o envio da matéria ao Poder Executivo Municipal, sugerindo e, no mesmo ato, requerendo, que todos os estudos técnicos mencionados no parecer jurídico sejam realizados e custeados pelo município, com recursos próprios, e após a efetivação de tais procedimentos, o presente projeto seja readequado, retirando dele tais ônus, para a continuidade de sua tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa, sendo o que se requer.”*

Tal como requerido pela Vereadora autora do Projeto de Lei 48/2023, o Poder Executivo Municipal realmente realizou e custeou os estudos necessários para criação da APA do Araras. Tais estudos, como mencionado no tópico anterior, já estão com Relatório Final apresentado à Câmara Municipal de Piumhi, no link: <https://sapt.piumhi.mg.leg.br/docadm/4316>.

Entretanto, a despeito dos esforços do Poder Executivo Municipal, do envolvimento de servidores públicos municipais e do dispêndio de recursos públicos pela Prefeitura Municipal para realização dos estudos, a autora do Projeto de Lei 48/2023 buscou a elaboração de estudo paralelo, elaborado em parceria com universidades e membros da comunidade. Tal estudo paralelo foi apresentado em 11/06/2024 e encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Piumhi no link: <https://sapt.piumhi.mg.leg.br/docadm/4031>.

## DÚVIDAS PERTINENTES SOBRE A VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 48/2023

Posto o acima apresentado, chegamos a mais dúvidas que conclusões. Afinal, existem DOIS estudos técnicos para criação da APA do Araras, apresentados em UM Projeto de Lei, o Projeto de Lei 48/2023.

É fundamental destacar que tais estudos apresentam diferenças relevantes, sendo talvez a principal diferença a própria dimensão da APA, uma vez que a APA proposta pelo estudo providenciado pela Vereadora autora do Projeto de Lei teria cerca de 12 mil hectares. Já a APA proposta pelo estudo de autoria da empresa Líder, contratada pela Prefeitura Municipal de Piumhi, teria cerca de 4 mil hectares, atendendo às leis municipais vigentes, Lei Complementar Nº 005/2006 e à Lei Nº 2091/2012, que abrangem o território onde está contida a sub-bacia do Ribeirão das Araras.

Também é fundamental novamente destacar que NÃO SÃO dois Projetos de Lei distintos, mas dois estudos concorrentes e paralelos dentro de um único Projeto de Lei.

Desta feita, são postos os seguintes questionamentos:

- Afinal, o que está em análise e votação pelos Vereadores?
- Ao votar utilizando termos como “SIM” ou “NÃO”, “A FAVOR” ou “CONTRA”, ou quaisquer outras variantes, sobre qual dos dois estudos técnicos apresentados os Vereadores estão efetivamente se manifestando?
- Tendo a Prefeitura Municipal de Piumhi cumprido todos os trâmites estabelecidos pelo Decreto Nº 5.427/2023 e atendido a solicitação da própria autora do Projeto de Lei 48/2023 de execução e custeio do estudo técnico, por que se considera na votação um segundo estudo técnico feito de forma paralela?
- Em 22/08/2024, a ADAP – Associação de Defesa Ambiental de Piumhi, em documento protocolado junto à Câmara Municipal de Piumhi, aponta que um dos Vereadores desta Câmara Municipal teria afirmado que “a Câmara não faz diferença entre as duas APAs, sendo para a Câmara uma coisa só”.
  - Se um dos nove Vereadores Municipais escolhidos pelos eleitores de Piumhi para representá-los no Poder Legislativo Municipal parece confuso quanto à matéria, que se dirá do cidadão?
- Por fim, considerando-se 1) uma matéria tão confusa; 2) envolvida em um Projeto de Lei de tramitação tão confusa; 3) que causa tanto impacto em cidadãos, proprietários rurais e empreendedores; 4) cuja primeira citação vem do longínquo ano de 2006, ou seja, 18 anos atrás; 5) cujo Projeto de Lei foi criado apenas 2023; Surge a questão: de onde vem o aparente enorme senso de urgência para votação da matéria estando-se cerca de duas semanas das próximas eleições municipais, marcadas para 06/10/2024?

## CONCLUSÕES

Considerando o cenário geral de desconhecimento pelos cidadãos e eleitores de Piumhi do que exatamente está sendo discutido e votado no Projeto de Lei 48/2023, dado o cenário de aparente desalinhamento sobre o Projeto de Lei 48/2023 entre os Poderes Legislativo e Executivo Municipais de Piumhi e dado o cenário artificial de urgência para votação da matéria, solicitamos:

- Paralisação temporária da tramitação do Projeto de Lei 48/2023 até que sejam realizadas campanhas públicas de elucidação aos cidadãos sobre o que exatamente está sendo discutido e votado no âmbito do citado Projeto de Lei.
- Veiculação das diferentes propostas de APA e estudos ambientais em plataformas distintas, deixando claro aos cidadãos, eleitores e Vereadores de Piumhi, de forma absoluta, o que está sendo discutido e executado em relação à criação da APA do Araras.

- Solicitamos ainda que a presente contribuição seja analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação antes de quaisquer outras análises desta Câmara referentes à decisão sobre o Projeto de Lei 48/2023, correndo o risco de indução de cidadãos e Vereadores Municipais ao entendimento e tomada de decisões errôneos sobre o tema.

Por fim, reiteramos nosso compromisso com o interesse público, buscando garantir que quaisquer temáticas discutidas e tratadas pelo Poder Público Municipal o sejam feitas de forma transparente, permitindo que todos os representantes do Poder Público e, principalmente, que todos os cidadãos, tenham pleno entendimento e ciência dos atos legislativos e executivos praticados pela Administração Pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e contribuições adicionais.

Piumhi-MG, 19/09/2024

MINERIOS E JAZIDAS Assinado de forma digital  
MINERAIS FME por MINERIOS E JAZIDAS  
LTDA:157922760001 LTDA:15792276000127  
27 Dados: 2024.09.19  
16:04:47 -03'00'

---

Minérios e Jazidas Minerais FME LTDA

CNPJ: 15.792.276/0001-27